

**RESOLUÇÃO N.º 076/2024**  
Aprovada pelo Consupe em 31/01/2024

*Atualiza o Regulamento do Sistema de Avaliação da  
Faculdade Católica de Pará de Minas - FAPAM*

O Diretor Geral da Faculdade Católica de Pará de Minas- FAPAM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral, art.11, XIX;  
Considerando, a aprovação do documento pelos membros do Conselho Superior – CONSUPE e pelos membros do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão - CONSEPE, em 31/01/2024.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Avaliação da Faculdade Católica de Pará de Minas – FAPAM, que se encontra anexo a esta Resolução.

**Art. 2º**- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução 073 de 04 de fevereiro de 2020.

Pará de Minas, 17 de junho de 2024.

WELLINGTON CLAYTON SILVA  
Diretor Geral

## REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO INTEGRADA (SAI)

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O presente Regulamento constitui um documento interno da FAPAM – Faculdade de Pará de Minas e tem por objetivo deliberar sobre as normas dos processos avaliativos nos cursos de graduação da IES. Visa a estabelecer orientações quanto à efetivação dos processos afetos à Avaliação Docente e à Avaliação Global, participação dos discentes, distribuição de notas, reposição das atividades avaliativas e outras providências.

### CAPÍTULO II DO SISTEMA AVALIATIVO

**Art. 2º.** O sistema avaliativo da IES tem como base a avaliação do processo de ensino-aprendizagem dentro de uma concepção de avaliação diagnóstica e formativa, permitindo acompanhar, verificar e retomar oportunidades de aprendizado, ao longo de todo processo de formação, evitando que a avaliação se torne um fim em si mesma, mas que seja um instrumento hábil a promover uma prática reflexiva pelos docentes e discentes.

### SEÇÃO I DOS TIPOS DE AVALIAÇÃO

**Art. 3º.** Para os efeitos deste regulamento, conceitua-se avaliação diagnóstica aquela por meio da qual se podem verificar os aspectos cognitivos já desenvolvidos e aqueles cuja promoção se fará em relação aos discentes, a depender do resultado apresentado por eles.

**Art. 4º.** Considera-se avaliação formativa aquela em que, por meio da própria avaliação, é possível promover uma reflexão sobre o conteúdo, de forma a romper o estigma da avaliação que tão somente mensura níveis de conhecimento e atribui a nota correspondente aos acertos verificados. Em substituição a essa visão simplista, teremos, com a avaliação formativa, a oportunidade de promover a construção do conhecimento por meio da reflexão sobre o erro.

### SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA AVALIATIVO

**Art. 5º.** O sistema avaliativo diagnóstico e formativo organiza-se sob dois eixos:

I. Avaliação Docente (AD), composta por:

- a) No mínimo 03 (três) instrumentos avaliativos diferentes, aplicados ao longo do semestre, sendo necessariamente uma prova escrita, que deverá ser aplicada de acordo com a semana de provas estabelecida em calendário;
- II. Avaliação Global (AG), composta por uma prova com questões objetivas, aplicada conforme data estabelecida em calendário.

### **CAPÍTULO III**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA AVALIAÇÃO DOCENTE**

**Art. 6º.** A Avaliação Docente – AD – compreende o total de 90 (noventa) pontos, distribuídos em três etapas de 30 (trinta) pontos, conforme datas estipuladas no calendário.

**Art. 7º.** Cabe ao professor:

- I- Elaborar, no início de cada semestre letivo, o cronograma de atividades, explicitando previamente as datas das atividades avaliativas e sua distribuição de pontos; respeitando às datas de lançamento de notas previstas no calendário acadêmico;
- II- Utilizar pelo menos 03 (três) instrumentos avaliativos diferentes ao longo do semestre (visitas técnicas, debates, júris simulados, seminários, estudos dirigidos, oficinas, atividades de gamificação, questionário virtual, e outros) para a distribuição de pontos
- III- do semestre, mantendo, necessariamente, pelo menos 01 (uma) prova aplicada em uma das semanas de provas previstas no Calendário Acadêmico;
- IV- Caso o professor opte por avaliar por meio do instrumento prova, deverá se atentar-se às semanas de provas previstas no calendário acadêmico; datas estas específicas para a aplicação desse instrumento avaliativo;
- V- Sugere-se que a distribuição dos 90 (noventa) pontos possa ser da seguinte forma: 10 (dez) pontos de atividades avaliativas, mais 20 (vinte) pontos de prova; fechando 30 (trinta) pontos em cada etapa da Avaliação Docente (AD);
- VI- Comunicar sempre aos discentes sobre qualquer alteração do cronograma avaliativo da disciplina;
- VII- Responsabilizar-se pela distribuição, lançamento e atualização das notas no Ambiente Virtual Fapam, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico, bem como pela reposição de atividades aos discentes solicitantes de segunda chamada, conforme orientações expressas neste regulamento.
- Parágrafo Único. Caberá aos docentes o lançamento das notas em até 48 horas após a aplicação das atividades.

**Art. 8º.** As notas da Avaliação Docente (AD) deverão ser distribuídas ao longo das três etapas de todo o semestre letivo, respeitando o Calendário Acadêmico, visando garantir a efetiva



participação dos discentes, com o cumprimento da carga horária total do curso e do semestre letivo.

## **SEÇÃO II DA REPOSIÇÃO DA AVALIAÇÃO DOCENTE**

**Art. 9º.** A segunda chamada do instrumento prova deverá ser realizada conforme previsto no calendário acadêmico.

§1º. Para a solicitação de segunda chamada de prova, o discente deverá abrir um requerimento via CAA, sendo deferido pelo coordenação de curso, o estudante pagará uma taxa em até 1 dia útil antes da data da aplicação da prova estabelecida em calendário acadêmico.

§2º. O discente que solicitar a segunda chamada de prova apresentando atestado médico estará dispensado de pagar a taxa.

**Art. 10.** A aplicação da segunda chamada, unicamente, da Semana de Prova Institucional, será aplicado conforme data prevista em calendário acadêmico.

§1º. As provas deverão ser elaboradas pelos professores e encaminhadas à Coordenação para aplicação, conforme data estabelecida em calendário.

§2º. A aplicação das provas de segunda chamada ficará a cargo do setor pedagógico.

**Art. 11.** As atividades avaliativas aplicadas durante as Semanas de Prova, deverão ser, exclusivamente, o instrumento Prova.

**Art.12.** A aplicação de segunda “chamada” para outros instrumentos avaliativos, diferentes da prova, deverão ser acordados diretamente com o professor da disciplina, sem cobrança de taxa.

## **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO GLOBAL**

**Art. 13.** A Avaliação Global (AG) é composta por uma prova objetiva no valor de dez (10) pontos, que ocorrerá em data prevista no Calendário Acadêmico.

§1º. Cabe ao corpo docente, no início de cada semestre, de acordo com as orientações e calendário da IES, elaborar questões de cada disciplina ministrada e enviar para a Coordenação do Curso;

§2º. As questões enviadas pelos docentes passarão a pertencer à IES, sendo vedada sua utilização em quaisquer outros instrumentos avaliativos.

§3º. É vedado ao docente o reenvio e a mera adaptação de conteúdos de questões anteriormente enviadas.

§4º. Considera-se como adaptação, nos termos acima referidos, por exemplo: a alteração da ordem das assertivas e nos enunciados mediante utilização de sinônimos ou expressões correlatas.

### SEÇÃO III

#### REQUERIMENTO 2ª CHAMADA DA AVALIAÇÃO GLOBAL

**Art. 14.** A data para requerimento da AG obedece ao período que vai do dia da aplicação da AG até a data limite prevista no Calendário Acadêmico.

§1º. A AG será aplicada mediante requerimento solicitado ao Centro Atendimento Acadêmico (CAA) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para a aplicação da AG.

§2º. Para a aplicação da AG, em 2ª. chamada, haverá cobrança da taxa de 2ª chamada de prova, sendo analisado pelas coordenações de cursos e coordenação pedagógica.

### CAPÍTULO V

#### ALUNOS DISPENSADOS DA AVALIAÇÃO GLOBAL

**Art. 15.** Consideram-se alunos dispensados dos processos da Avaliação Global discentes que cursam disciplinas isoladas; ou apenas duas disciplinas no semestre letivo.

**Art. 16.** A distribuição dos 100 (cem) pontos realizados para os discentes dispensados do processo da Avaliação Global deverão ser de uma das seguintes formas:

I- Cálculo proporcional (em 100 pontos) da nota obtida na Avaliação Docente (AD – 90 pontos): atribuindo a nota obtida nos 90 (noventa) pontos distribuídos, mediante regra de 3 simples, para um total de 100 (cem) pontos;

II- Complementação da nota obtida na Avaliação Docente com a utilização, a critério do professor, de instrumento avaliativo para a distribuição dos 10 (dez) pontos referentes à Avaliação Global (AG).

Parágrafo Único: A Avaliação Global estará vinculada às disciplinas já cursadas e em curso pelo discente.



## **CAPÍTULO VI**

### **DA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO GLOBAL**

**Art. 17.** A elaboração da AG é de responsabilidade de cada coordenação de curso, sendo esta constituída por questões objetivas, conforme planilha enviada pela coordenação pedagógica.

§1º- O número de questões objetivas que comporão a AG está vinculado ao Registro Acadêmico (RA) de cada discente, conforme modelo pré-estabelecido.

§2º- As questões que comporão a Avaliação Global serão retiradas do Banco de Questões da IES, buscando diversificar o nível de complexidade dos itens.

§3º- A Avaliação Global (AG) possui caráter sigiloso e ficará a cargo das Coordenações de curso e Coordenação pedagógica da IES, sendo vedada a utilização das questões em qualquer outra avaliação.

§4º- As questões que comporão a Avaliação Global (AG) passarão por análise e validação feitas pela Coordenação de curso.

§5º - A elaboração das provas ficará a cargo das Coordenações de Curso, e a Coordenação Pedagógica fará a impressão e montagem dos malotes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO GLOBAL**

**Art. 18.** A Avaliação Global (AG) será aplicada presencialmente, conforme data estabelecida no calendário acadêmico.

§1º- Caberá aos docentes dos dois primeiros horários a aplicação da AG.

§2º- Caberá aos docentes dos dois últimos horários a correção dos gabaritos e lançamento das notas no mapa de prova a ser entregue ao coordenador de curso ou coordenação pedagógica.

**Art. 19.** A realização da AG ocorrerá presencialmente, nas respectivas salas de aula, no horário de 19h às 20h40min.

§1º. Caso o discente queira ter acesso a sua avaliação, poderá solicitar por meio de requerimento enviado ao CAA após a data de aplicação, sendo agendada pelo coordenador de curso data para a revisão da prova pelo discente.

§2º. Aos alunos que possuem necessidades educacionais especiais, será disponibilizada pela IES condição especial de realização da avaliação, contemplando as especificidades apresentadas com antecedência para o coordenador de curso, coordenação pedagógica e setor de psicologia da IES.

§3º. O discente entregará a prova e o gabarito ao final da aplicação ao professor responsável pela aplicação.

## **CAPÍTULO VIII DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO GLOBAL**

**Art. 20.** O gabarito será divulgado, conforme calendário, disponibilizado nos canais de comunicação da Fapam.

**Art. 21.** Para a interposição de recursos, o discente deverá abrir um requerimento via CAA, solicitando revisão de alguma questão da prova, conforme cronograma da AG, que será enviado ao coordenador de curso e professor responsável.

Parágrafo único. A questão será avaliada pelo docente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para retorno da solicitação de revisão.

**Art. 22.** A nota da Avaliação Global (AG) será lançada no Portal Educacional, conforme data prevista no calendário acadêmico.

Parágrafo único. A nota da Avaliação Global de cada discente será replicada a todas as disciplinas que compõem o semestre letivo.

## **CAPÍTULO IX DO EXAME ESPECIAL**

**Art. 23.** O discente que obtiver, no somatório da Avaliação Docente (AD) e Avaliação Global, nota igual ou superior a 30 (trinta) pontos e menor que 60 (sessenta) pontos, poderá fazer o Exame Especial.

Parágrafo único. As notas mínimas e máxima mencionadas no caput deste dispositivo obedecerão aos critérios previstos no Regimento Interno e Portaria 156/2015 que trata que trata da alteração a distribuição de pontos nas três etapas de avaliação e no Exame Especial dos cursos de graduação da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM.

**Art. 24.** O Exame Especial será constituído de uma prova escrita, no valor de 100 (cem) pontos, contemplando questões que abrangem os conhecimentos de todos os conteúdos da disciplina, ministrados durante o semestre letivo.

§1º. Cabe ao docente a elaboração da Avaliação Especial.

§2º. Para aprovação na disciplina, o discente deverá obter, no Exame Especial, nota que, somada aos resultados da Avaliação Docente e da Avaliação Global resulte em uma pontuação que, dividida por 02 (dois), seja igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

**Art. 25.** O Exame Especial ficará arquivado na Secretaria Geral da IES e dele o respectivo aluno poderá ter ciência, mediante pedido de cópia a ser protocolado naquele setor.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Pedagógica e Coordenador de Curso.

**Art. 27.** Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da FAPAM. Aprovado pelo CONSUPE/CONSEPE em 23 de março de 2023 e reavaliado pelos conselhos em 31 de janeiro de 2024.